



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1177/2018

São Luís, 30 de maio de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | 1 |
| Pleno | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Ministério Público de Contas | 1 |
| Secretaria do Tribunal de Contas | 1 |
| ATOS DE ADMINISTRAÇÃO | 2 |
| Gestão de Pessoas | 2 |
| Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial | 4 |
| DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO | 6 |
| Pleno | 6 |
| Primeira Câmara | 13 |
| Segunda Câmara | 16 |

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 625 DE 28 DE MAIO DE 2018.

Interromper Substituição.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a substituição do servidor Lourenço Alves Júnior, matrícula nº 9274, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Protocolo, anteriormente concedida pela Portaria nº 563/2018, que iria responder pela Função Comissionada de Coordenador de Tramitação Processual, no impedimento de sua titular, a servidora Mônica Bezerra da Rocha, matrícula nº 9332, a partir do dia 30/05/2018, devido a interrupção das suas férias, conforme memorando nº 052/2018 – CTPRO/SUPRO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 624 DE 28 DE MAIO DE 2018

Interrupção e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Interromper as férias regulamentares exercício 2017, da servidora Mônica Bezerra da Rocha, matrícula nº 9332, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Coordenadora de Tramitação Processual deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 439/2018, a partir 30/05/2018, devendo retornar ao gozo dos 14 dias restantes no período de 20/09 a 02/10/18, conforme memorando nº 052/18/CTPRO/SUPRO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 636, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 124611/2018/SEDES,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 039/2018/SRH/SEDES de 21 de maio de 2018, que concedeu 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade à servidora Maria de Fátima Campos da Costa Martins, matrícula nº 3087, Especialista em Saúde/Educação Física, Ref.:11, do Quadro de Cargos Estatutários da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, ora à disposição deste Tribunal, referente ao quinquênio de 1994/1999, no período de 04/06 a 03/07/2018, de conformidade com a Lei 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

EDITAL
RESULTADO FINAL

Processo Seletivo para Estágio Remunerado do TCE-MA – Área de Informática

Após transcorrido o prazo sem a interposição de recursos, a Comissão de Supervisão torna público o resultado final do Processo Seletivo para estágio remunerado no TCE/MA, nos termos do EDITAL Nº 01/2018, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

| ITEM | INSC. | CANDIDATO | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | NOTAS | SITUAÇÃO |
|------|--------|--|----------------------------|-------|---|
| 1 | 634286 | ANA CLEIDE SILVA TORRES | 039195302010-5 | 7,0 | CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS |
| 2 | 634288 | EDUARDO ROGER SILVA NASCIMENTO | 030898062005-0 | 7,0 | CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS |
| 3 | 636750 | PAULO NAYRON SOARES DO CARMO | 025436402003-2 | 6,5 | CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS |
| 4 | 636190 | MATHEUS SOUSA SANTOS | 035768362008-9 | 6,0 | CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS PREVISTAS |
| 5 | 634379 | FELIPE WANDERSON LEAL SILVA | 043530952011-5 | 2,0 | DESCCLASSIFICADO |
| 6 | 635140 | CARLOS VINICIUS DE CASTRO PEREIRA | 041615042011-9 | 1,5 | DESCCLASSIFICADO |
| 7 | 635717 | ANDERSON PINHEIRO ROCHA | 000043789795-8 | 1,0 | DESCCLASSIFICADO |
| 8 | 635159 | GUILHERME FEITOSA SILVA | 036283822008-4 | 1,0 | DESCCLASSIFICADO |
| 9 | 635375 | CAIO HENRIQUE RIBEIRO GARCIA DE MEDEIROS | 13497002000-4 | 0 | DESCCLASSIFICADO |
| 10 | 635979 | CARLOS EDUARDO BRANDÃO LOUREIRO | 000004152893-0 | 0 | DESCCLASSIFICADO |
| 11 | 636678 | CLEISSON FERNANDES MOREIRA | 044497632012-2 | 0 | DESCCLASSIFICADO |
| 12 | 635015 | CLEYTON HENRIQUE DE CASTRO FARIAS | 036743542009-8 | 0 | DESCCLASSIFICADO |
| 13 | 634491 | GERLIUSON MENDES DA MATA | 042171932011-2 | 0 | DESCCLASSIFICADO |
| | | GUSTAVO GUSMÃO | | | |

| | | | | | |
|----|--------|--------------------------------|----------------|---|-----------------|
| 14 | 636833 | ROCHA | 119171399-4 | 0 | DESCLASSIFICADO |
| 15 | 634654 | JEFFERSON HENRIQUE BARBOSA | 035629012008-0 | 0 | DESCLASSIFICADO |
| 16 | 634573 | VICTOR ANDRE DOS SANTOS SEREJO | 27051682004-0 | 0 | DESCLASSIFICADO |

São Luís-MA, 30 de maio de 2018.

COMISSÃO DE SUPERVISÃO DO PROCESSO SELETIVO

PORTARIA Nº 637 DE 29 DE MAIO DE 2018.

Autorização de afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Maria Helena Noberto da Silva, matrícula nº 2105, Auxiliar de Administração deste Tribunal, inquirida como testemunha, referente ao Processo nº 4365-17.2018.8.10.0001 (46362018), conforme Ofício nº 1.301/2018, para comparecer no dia 21 de junho de 2018, às 09h30min, na sala de audiências da 6ª Vara Criminal – 3º andar, no Fórum Des. Sarney Costa, Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 638 DE 29 DE MAIO DE 2018.

Autorização de afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento das servidoras Maria Helena Noberto da Silva, matrícula nº 2105, Auxiliar de Administração deste Tribunal e Paula Andréa Falcão Barros, matrícula nº 11.429, Auditor Estadual de Controle Externo, inquiridos como testemunhas, referente ao Processo nº 2131-62.2018.8.10.0001 (23112018), conforme Ofício nº 1025/2018 – 4ª SECCRIM, no dia 10 de junho de 2018, às 09h30min, na sala de audiências da 4ª Vara Criminal, no Fórum Des. Sarney Costa, Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018 – SUPEC/COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11235/2017 – TCE/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2018 – COLIC/TCE-MA.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2018 - COLIC/TCE-MA, constante do Processo administrativo nº 11235/2017 - TCE/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2018 - SUPEC/COLIC/TCE-MA, tendo como objeto a eventual aquisição de material de expediente, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e

outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2018 - COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 11235/2017 - TCE/MA integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: RC Ramos Comércio Ltda-ME

Endereço: Avenida Doutor Laerte Vieira Gonçalves, 2083, B. Santa Mônica – Uberlândia – MG-CEP:38408-176 CNPJ: 07.048.323/0001-02

Telefone: 34 3215-7093 / 3083-8908 E-mail: licitacaorcc@hotmail.com / ramos@netsite.com.br

Nome do representante: Osvaldo Antônio Ramos

Grupo 01:

| Item | Descrição do Item | Unidade | Quant. estimada | Preço Unitário Registrado (R\$) | Preço Total Registrado (R\$) |
|------|---|---------|-----------------|---------------------------------|------------------------------|
| 1 | Caneta esferográfica, material resistente, composição: Resinas termoplásticas, tinta e solventes, esfera de tungstênio, quantidade cargas 1, ponta de latão 1,0mm com esfera de tungstênio, tipo escrita média e macia sem borrões, cor <u>tinta azul</u> , características adicionais: corpo cilíndrico ou sextavado, transparente com furo, tampa e plug traseiro antiasfixiante, acondicionada em embalagem caixa com 50 unidades, prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: BIC | Cx | 250 | 23,30 | 5.825,00 |
| 2 | Cola: adesivo instantâneo universal, composição: - Éster de Cianocrilato, bisnaga peso líquido 3g, ideal para uso em porcelana, metal, borracha, couro, madeira, papel e plástico, características adicionais: com tampa anti-entupimento, prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca TEK | Tubo | 96 | 3,10 | 297,60 |
| 3 | Cola tipo bastão, cor branca, aplicação papel, características não tóxica, bisnaga peso líquido 8g, prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: BRW | Tubo | 800 | 1,09 | 872,00 |
| 4 | Cola branca a base de acetato de polivinila (PVA) tipo uso escolar, não tóxica, aplicável em: papel, papelão, couro, tecido, cortiça e outros, características adicionais: condicionado em embalagem plástica com bico giratório dosador, peso líquido 90g, prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: BRW | Tubo | 240 | 1,47 | 352,80 |
| 5 | Extrator de grampos tipo espátula fabricado em aço inoxidável. Medida: comprimento 15 cm. Marca: Carbrink. | und. | 200 | 1,20 | 240,00 |
| 6 | Envelope kraft com plástico-bolha, medida interna: <u>11 x 13cm</u> ideal para embalagem de <u>objetos pequenos</u> “tipo pen drive”, apresentação caixa com 50 envelopes. Número: 1; Aplicação: pendrive; Marca: <u>Radex</u> . | Caixa | 30 | 58,00 | 1.740,00 |
| 7 | Envelope kraft com plástico-bolha, medida interna: <u>15 x 21cm</u> ideal para embalagem de <u>objetos pequenos</u> “tipo CD ou DVD”, apresentação caixa com 50 envelopes. Número: 4; Aplicação: cd ou dvd; Marca: Radex | Caixa | 06 | 68,00 | 408,00 |
| | Etiquetas auto adesivas nº 4, cor branca Ink Jet Laser | | | | |

| | | | | | |
|--------------------|--|-------|-----|-------|------------------|
| 8 | formato: 138,11 x 106,36mm - contendo 4 etiquetas por folha, caixa c/ 100 folhas, prazo de validade: indeterminado. Marca: Clamar. | Caixa | 60 | 32,55 | 1.953,00 |
| 9 | Etiquetas auto adesivas nº 4, cor branca Ink Jet Laser formato: 138,11 x 106,36mm - contendo 4 etiquetas por folha, caixa c/ 25 folhas, prazo de validade: indeterminado. Marca: Clamar. | Caixa | 100 | 9,90 | 990,00 |
| 10 | Lápis 2B, material corpo madeira, na cor: preta / cinza ou verde, material carga mina grafite, diâmetro carga 2mm, dureza carga 2B, formato corpo cilíndrico ou sextavado, com ou sem ponta, envernizado, diâmetro corpo mínimo 7mm, comprimento mínimo 175mm. Caixa com 12 unidades. Marca: Bic. | Cx | 60 | 6,00 | 360,00 |
| 11 | Organizador de Mesa, Arquivo Triplo Fixo 3 Divisões. Uso nas Posições Horizontal ou Vertical; Material: ideal para armazenar documentos e pastas, otimizar o espaço sobre a mesa de trabalho ou use fixo Superfícies Verticais Divisórias Portas e Paredes. Dimensões: Tamanho Externo 330 x 115 x 290. Cor: Cristal (Translucido). Marca: Acrinil. | und. | 150 | 42,00 | 6.300,00 |
| 12 | Pincel (marcador permanente), cor azul, ponta facetada, prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marcas: BRW | und. | 120 | 2,50 | 300,00 |
| 13 | Pincel (marcador permanente), cor preta, ponta facetada, prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marcas: BRW | und. | 120 | 2,50 | 300,00 |
| 14 | Pincel marcador para <u>quadro branco</u> , cor azul, prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marcas: BIC | und. | 120 | 2,50 | 300,00 |
| 15 | Pincel marcador para <u>quadro branco</u> , cor preta, prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marcas: BIC | und. | 120 | 2,40 | 288,00 |
| 16 | Pincel marcador para <u>quadro branco</u> , cor vermelho, prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marcas: BIC | und. | 120 | 2,40 | 288,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 20.814,40 |

Data da assinatura: 28 de maio de 2018. São Luís, 29 de maio de 2018. Carla B. Baracho –
SUPEC/COLIC/TCE-MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2018, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS, SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 2970/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

Responsável: ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, MARIA LUCIA LEITAO CAVALCANTE

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/05/2018

2 - PROCESSO Nº 1387/2009 - CONCORRÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCO SOUSA DE BASTOS FREITAS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

3 - PROCESSO Nº 3006/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Responsável: HITLHER DO BRASIL COELHO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Wanderson Moreira Soares - OAB/MA 10.960

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

4 - PROCESSO Nº 3225/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA

Responsável: AGLAISIO BORGES LEAL

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Marcos André Lima Ramos - OAB/PI 3.839

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9.023

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

5 - PROCESSO Nº 7794/2017 - CONSULTA

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

Responsável: FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sebastião Moreira Maranhão Neto - OAB/MA 6.297

Advogado: Carlos José Luna dos Santos Pinheiro - OAB/MA 7.452

Advogado: José Helias Sekeff do Lago - OAB/MA 7.744

Advogado: Emanuelle de Jesus Pinto Martins - OAB/MA 9.754

Advogado: Frederico de Sousa Almeida Duarte - OAB/MA 11.681

Advogado: Frederico de Abreu Silva Campos - OAB/MA 12.425

6 - PROCESSO Nº 10381/2017 - CONSULTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

Responsável: IRANEY ANTONIO RODRIGUES TRINTA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 11095/2017 - CONSULTA

ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO

Responsável: JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 2627/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO

Responsável: ANTONIO MOACI PEREIRA DE SANTANA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

Observação: Proc. nº 2627/2010 - Ad. direta; Proc. nº 2626/2010 - FMS; Proc. 2630/2010 - FMAS e Proc. 2621/2010 - FUNDEB

9 - PROCESSO Nº 2642/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

Responsável: JORGE ERLON DE BRITO, JOSE ANTONIO LEAL FERREIRA, LENILCE MARIA SÁ FORTE DE ARRUDA, MERICIAL LIMA DE ARRUDA, ROSSICLEA ALBUQUERQUE CHAVES ARRUDA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6.527

10 - PROCESSO Nº 3391/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Responsável: LAURO CARVALHO SANTANA NETO

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 3932/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AÇAILÂNDIA

Responsável: ELIZETE MOREIRA FREITAS DE LIMA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki – OAB/MA 3.109-A

12 - PROCESSO Nº 2984/2017 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

Responsável: MANOEL NETO BARBOSA DE SOUSA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8.063-A

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14.692-A

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A

Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424

Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268

Observação: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA, ANTES DA SUSTENTAÇÃO ORAL E DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR, EM 02/05/2018

13 - PROCESSO Nº 8756/2017 - REPRESENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO

Responsável: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 3597/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA

Responsável: FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527
Procurador: Luiz Gustavo Chuva Candeira - CPF 009.321.853-20
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 23/05/2018
15 - PROCESSO Nº 3598/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA
Responsável: FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527
Procurador: Luiz Gustavo Chuva Candeira - CPF 009.321.853-20
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 23/05/2018
16 - PROCESSO Nº 3630/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA
Responsável: VALDILENE MILHOMEM MOTA BATISTA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: João Batista Ericeira - OAB/MA 742
Advogado: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva - OAB/MA 7.930
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527
Advogado: João Batista Ericeira Filho - OAB/MA 8.296
Advogado: Marconi Torres Ferreira - OAB/MA 13.925
Procurador: Luiz Gustavo Chuva Candeira - CPF 009.321.853-20
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 23/05/2018
17 - PROCESSO Nº 3631/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA
Responsável: MARIA DOS REMEDIOS CORDEIRO FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA 7112
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9.023
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527
Procurador: Luiz Gustavo Chuva Candeira - CPF 009.321.853-20
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 23/05/2018
18 - PROCESSO Nº 2108/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Responsável: ATENIR RIBEIRO MARQUES
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Não há representantes legais
19 - PROCESSO Nº 6654/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO
Responsável: JOSÉ LEANE DE PINHO BORGES
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Não há representantes legais
20 - PROCESSO Nº 7034/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO

Responsável: IRA MONTEIRO COSTA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 8833/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

Responsável: RAIMUNDO TELES PONTES

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 12572/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

Responsável: JOSE ELIOMAR DA COSTA DIAS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 12794/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsável: MARCOS MARIANO PEREIRA GUAJAJARA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 1234/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

Responsável: AGAMENON LIMA MILHOMEM

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Samara Santos Noletto - OAB/MA 12.996

25 - PROCESSO Nº 5940/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO

Responsável: SEBASTIÃO FERNANDES BARROS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 3722/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

Responsável: SOLINEY DE SOUSA E SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8.307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9.837

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6.550

Observação: Administração Direta de Coelho Neto 2011

27 - PROCESSO Nº 4155/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Responsável: LIORNE BRANCO DE ALMEIDA JUNIOR

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 3262/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS

Responsável: JOSE BURNETT PEREIRA DA SILVA, ROSÂNGELA TORRES PACHECO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 4046/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CODÓ

Responsável: CLAUDIO FERREIRA PAZ

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

30 - PROCESSO Nº 6276/2014 - LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

31 - PROCESSO Nº 7027/2014 - LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: LAÉRCIO GOMES COSTA, MARCOS JOSE DE MORAES AFFONSO JUNIOR

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

32 - PROCESSO Nº 3769/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

Responsável: DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

33 - PROCESSO Nº 4409/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BACABEIRA

Responsável: ALAN JORGE SANTOS LINHARES, JACILENE COSTA DO VALE CORREA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

34 - PROCESSO Nº 4411/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DO
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE BACABEIRA

Responsável: ALAN JORGE SANTOS LINHARES, VILANY OLIVEIRA RODRIGUES

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

35 - PROCESSO Nº 4378/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO

Responsável: BENEDITO DE SOUZA BARROS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

36 - PROCESSO Nº 1241/2018 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO)
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Ministério Público:

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 16/05/2018

37 - PROCESSO Nº 2114/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS

Responsável: ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA, JOSE MIGUEL LOPES VIANA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR, EM 25/04/2018

38 - PROCESSO Nº 3323/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Responsável: RUI COSTA SERRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR, EM 02/05/2018

39 - PROCESSO Nº 4066/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE ESTREITO

Responsável: ARQUIMEDES SILVA BRITO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

40 - PROCESSO Nº 5436/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL DO MARANHÃO

Responsável: SEBASTIÃO ALBUQUERQUE UCHOA NETO, SERGIO VICTOR TAMER

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Mário Leonardo Pereira Júnior - OAB/MA 10.003

Observação: Responsáveis: Sergio Victor Tamer (Secretário de Estado no período de 01/01 a 27/02/2013) e Sebastião Albuquerque Uchôa Neto (Secretário de Estado no período de 28/02 a 31/12/2013)

41 - PROCESSO Nº 4941/2016 - RECURSO DE REVISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

Responsável: MARIA REGINA DA COSTA BASTOS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

42 - PROCESSO Nº 6648/2017 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE ICATU

Responsável: MOISANIEL GOMES LIMA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

43 - PROCESSO Nº 9733/2017 - CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES

Responsável: GILBERTO BRAGA QUEIROZ

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

44 - PROCESSO Nº 3511/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCO BOSCO DO NASCIMENTO, LUZIA BOTELHO DA SILVA, LUZIVETE BOTELHO DA SILVA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6.499

Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA 15.859

Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/MA 17.241

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Adm. Direta (Proc. 3511/2011)

FMS (Proc. nº 3508/2011 - apensado ao 3511/2011). Responsável: Luzivete Botelho da Silva

VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR, EM 28/03/2018

45 - PROCESSO Nº 3754/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS

Responsável: FRANCISCO GEREMIAS DE MEDEIROS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Wellington Francisco Sousa – OAB/MA 7.323

Advogado: Antonio Augusto Sousa – OAB/MA 4.847

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho – OAB/MA 8.310

Advogado: João Henrique Raposo Nascimento - OAB/MA 9.152

Advogado: Dayane Lianne Gomes dos Santos - OAB/MA 10.764

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

46 - PROCESSO Nº 4221/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Responsável: MANUEL DE JESUS MARTINS RODRIGUES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

47 - PROCESSO Nº 7262/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS

Responsável: ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 30 de maio de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Plenário

Primeira Câmara

PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2018, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 4813/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 6901/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 8533/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 8965/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 2388/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 2520/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 8587/2013 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 363/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

Responsável: JOSE RIBAMAR SANCHES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 13892/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 11754/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

Responsável: ANDRÉ LUIS GABRIEL SANTOS DA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 3583/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 2647/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 8067/2016 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 9309/2016 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 9895/2016 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 13638/2016 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 1851/2017 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 1696/2016 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 3625/2016 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

20 - PROCESSO Nº 9879/2016 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 9894/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 10571/2017 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 5480/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 29 de maio de 2018

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº: 2252/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Origem: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas

Responsável: Arieldes Macário da Costa

Beneficiária: Antônia Cunha Cabral

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria por Tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1079/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Antônia Cunha Cabral, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33945194-7 SESP/ MA, inscrita no CPF sob o nº 336.923.863-20, efetiva no cargo de Professor Nível Superior, latada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, nos termos dos artigos 6º, I, II, III, IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, submetidos ao artigo 40, §§2º e 5º, da Constituição Federal de 1988, tendo em vista o que consta no Processo nº 2014.04.00067P, conforme Decreto nº 220, expedido pelo Gabinete do Prefeito de Barreirinhas, em 30 de agosto de 2016, publicado na Sede da Prefeitura, em 30 de agosto de 2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 658/2017 - GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Edmar Serra

Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 12289/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiária: Ana Maria Serra

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1080/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Ana Maria Serra, matrícula nº 313726, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviço de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o art. 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no Processo nº 15108/2014 - SES, conforme Ato nº 1974/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 06 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 211, em 16 de novembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 535/2017 - GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 524/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha – Presidente do IPAM

Beneficiário: Cesar Roberto da Silva Gama

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1081/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, o servidor Cesar Roberto da Silva Gama, matrícula 67894-1, Professor PNS-I, com lotação na Secretaria de Municipal de Educação – (SEMED), com Proventos Integrais, nos termos dos arts. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c com art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/2003, compostos do Vencimento - Base Integral, do Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), (art. 31, §2º da Lei Municipal nº 4.931/08) e do adicional por titulação em 10% (dez por cento) (art.30, §1º c/c art. 32 da Lei Municipal nº 4.931/2008), submetidos ao §2º (com redação dada pela EC nº 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº 41/2003) da Constituição Federal/1988, tendo em vista o que consta no Processo nº 2013.04.00354P, conforme Decreto nº 46.362, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, em 09 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 16, em 23 de janeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 813/2017 - GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidempela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 2144/2016 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CAXIAS IPREV

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto – Presidente

Beneficiária: Francisca dos Santos Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1082/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais mensais no valor total de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), a Francisca dos Santos Oliveira, matrícula nº 1370-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, nos termos do art. 40º, §1º, III, “b”, §§2º, 3º e 17 da Constituição Federal/1988, com as alterações determinadas pelas Emendas nº 20, de 15/12/1998 e nº 41, de 19/12/2003, c/c o art.1º, §5º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 06079/2015, conforme Ato nº 113/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 18 de novembro de 2015, publicado no Diário

Oficial do Estado do Maranhão nº 2819, em 18 de novembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1052/2017 - GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 2210/2016 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiária: Marlei Rodrigues de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1083/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Marlei Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 997239, no no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretariade Estado da Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, combinado com o §5º do art. 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II e 35, III, tendo em vista o que consta no Processo nº 231456/2014 - URE/SANTA INES, conformeAto nº 2602/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 14 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 238, em 28 de dezembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1102/2017 - GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 2957/2016 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiária: Raimunda Nonata Rodrigues dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1084/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Raimunda Nonata Rodrigues dos Santos, matrícula nº 646943, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o §5º do art. 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II e 35, I, tendo em vista o que consta no Processo nº 209076/2014 - SEDUC, Anexo(s): 19769/2012 – SEDUC, conforme Ato nº 120/2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 11 de janeiro de 2016, fl. 55, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 15, em 22 de janeiro de 2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1158/2017 - GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 14291/2016 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por Invalidez

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiário: Francisco Oliveira Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1085/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria por Invalidez, à Francisco Oliveira Lima, matrícula nº 847418, no cargo de Professor Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011,

Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária, com proventos integrais mensais e com paridade, com base na remuneração do cargo efetivo, com fundamentos no inciso I do §1º do art. 40 da Constituição Federal, combinado com o art.6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº70/2012 e os artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04, Lei nº 6.107/94, art.94, tendo em vista o que consta no Processo nº 93769/2016 – SEJAP, conforme Ato nº 2746/2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 17 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 220, em 28 de novembro de 2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1157/2017 - GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10067/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: 1º Sargento PM Raimundo Nonato Braga

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Transferência para Reserva Remunerada do 1º PM Raimundo Nonato Braga. Julgamento e Registro. Publicação da Decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE N.º 610/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes Transferência para Reserva Remunerada do 1º Sargento PM Raimundo Nonato Braga, matrícula 38661, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei nº 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei nº 8.591/07, tendo em vista o que consta no Processo nº 21802/2015 – PMMA, conforme Ato nº 1451/2005, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 25 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 163 em 03 de setembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1173/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10489/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Luzildes Asevedo Almeida

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade a Luzildes Asevedo Almeida, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 606/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais com paridade, à Luzildes Asevedo Almeida, matrícula nº 931196, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(a) Secretariade Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 9.860/13, artigos 33 e 34, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 58789/2014 - SEDUC, conforme Ato de Aposentadoria nº 1614/2015 expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, em 03 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 173, em 18 de setembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1039/2016 - GPROC02 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11482/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria José Costa Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária com proventos integrais com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria José Costa Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 607/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais

mensais e com paridade, à Maria José Costa Santos, matrícula nº 182576, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(a) Secretariade Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04 e Lei nº 9.860/13, artigos 33, 34, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 55987/2014 – URE/ BALSAS, conforme Ato de Aposentadoria nº 1830/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, em 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 191, em 15 de outubro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 297/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11531/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria José Santos Matos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária com proventos integrais e com paridade, à Maria José Santos Matos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 608/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria José Santos Matos, matrícula nº 289793, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal do(a) Secretariade Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 9.860/13, artigos 33, 34, II, e 35, I, tendo em vista o que consta no Processo nº 78423/2014 – SEDUC, conforme Ato de Aposentadoria nº 1832/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, em 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 191, em 15 de outubro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 460/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11535/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: 3º Sargento PM Francisco dos Anjos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Transferência para Reserva Remunerada do 3º Sargento PM Francisco dos Anjos, na mesma graduação, com proventos integrais mensais. Legalidade. Registro. Publicação da Decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE N.º 611/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da Transferência para Reserva Remunerada do 3º Sargento PM Francisco dos Anjos, matrícula 68726, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei nº 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei nº 8.591/07, tendo em vista o que consta no Processo nº 165443/2014 – PMMA, Anexo (s): 1047/2012 – PMMA, conforme Ato nº 1857/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 01 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 189, em 13 de outubro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 278/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 9663/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Timon-MA - IPMT

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva – Presidente do IPMT

Beneficiária: Araci Deusa Rocha Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE N.º 658/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade da Aposentadoria Voluntária, com proventos

integrals mensais à servidora pública municipal, Araci Deusa Rocha Santos, matrícula nº 09697-1, ocupante do cargo técnico de nível superior, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o art. 124 inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº 004/2004, de acordo com a Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público Municipal), conforme o processo nº 259/IPMT/2013. O valor inicial dos proventos será de R\$ 2.132,88, a partir de 1º de maio de 2014, conforme Portaria nº. 043/IPMT/2014, expedido pelo Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, em 2 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial do Eletrônico, nº 285, em 08 de maio de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 301/2017-GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5948/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: João Batista Lima Pontes – Presidente do IPMT

Beneficiário: Francisco Lucas de Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida Senhor Francisco Lucas de Araújo. Publicação da Decisão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 675/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da Pensão concedida a Francisco Lucas de Araújo, companheiro da ex-servidora pública municipal Flora Silva, falecida em atividade no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 12, inciso I da Lei Municipal nº 004/2004, conforme Portaria retificadora nº 155/IPMT/2016, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Timon - IPMT, em 25 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 936, em 04 de novembro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 615/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 508/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Dalvimar Alves Lima e Matos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Calvacanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Dalvimar Alves Lima e Matos, junto à Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 214/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Dalvimar Alves Lima e Matos, no cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 2489 de 04 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 966/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidindo pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de Maio de 2018.

Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1893/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Antonio Luis Bastos Nunes

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Antonio Luis Bastos Nunes, junto à Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 217/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Antonio Luis Bastos Nunes, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 2577 de 14 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1142/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidindo pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do

Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica. Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de Maio de 2018.

Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12291/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Francisco de Jesus Macedo

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária sem paridade concedida a Francisco de Jesus Macedo, viúvo da ex-segurada Maria Eliete Corrêa Macêdo, servidora da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 863/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão previdenciária sem paridade, concedida a Francisco de Jesus Macedo, viúvo da ex-segurada Maria Eliete Corrêa Macêdo, falecida no cargo de Assistente Técnico, outorgada por ato datado de 19 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 697/2017/GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12371/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Marlene Nunes Gomes Rosa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Marlene Nunes Gomes Rosa, servidora da Secretaria de Estado da

Educação. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 856/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Marlene Nunes Gomes Rosa, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 1963 de 28 de outubro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 915/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12508/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Luzia Santos do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Luzia Santos do Nascimento, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 857/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Luzia Santos do Nascimento, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 2152 de 12 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 906/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 10837/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiários: Johânnyson José Nascimento Costa, Johena Jéhssyka Nascimento Costa, João Pedro Nascimento Costa e Johennyson José Nascimento Costa.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida à Johânnyson José Nascimento Costa, Johena Jéhssyka Nascimento Costa, João Pedro Nascimento Costa e Johennyson José Nascimento Costa. Julgamento Legal. Registro. Publicação da decisão.

DECISÃO CS-TCE Nº 1026/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Pensão Previdenciária a Johânnyson José Nascimento Costa, Johena Jéhssyka Nascimento Costa, João Pedro Nascimento Costa e Johennyson José Nascimento Costa, filhos menores de João José Costa, falecido no exercício do cargo de Investigador de Polícia, Classe C, Referência 09, Matrícula nº 2182418, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, pensão previdenciária, sem paridade, no valor de R\$ 1.414,52 (um mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 33,32% (trinta e três vírgula trinta e dois por cento), de R\$ 4.243,74 (quatro mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), do salário-contribuição percebido pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 07.03.2014, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, §7º, inciso II e §8º, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e artigos 9º, II e 31, I, da Lei Complementar nº 73/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 07.03.2013, tendo em vista o que consta na Processo nº 47536/2014, conforme Ato de Pensão de fls. 38, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência em 08 de julho de 2014, e ato retificador de fls.64, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 02 de março de 2017, e publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 44, em 07 de março de 2017, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 766/2017 - GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 8517/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiária: Amujacy Coelho de Miranda

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos

integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1019/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Amujacy Coelho de Miranda, matrícula 269456, no cargo de Professor III, Classe C, Referência007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, e IV da EC nº 41/03, combinado com o §5º do artigo40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II e 35, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 64119/2014 – SEDUC, conforme Ato nº 997/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 24 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 130, em 16 de julho de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 696/2016 - GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 33/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiária: Raimunda Nonata da Cruz Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1020/2017

Trata-se da apreciação de legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Raimunda Nonata da Cruz Silva, matrícula 757583, no cargo de Professor III, Classe C, Referência007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, e IV da EC nº 41/03, combinado com o §5º do artigo40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II e 35, I, tendo em vista o que consta no Processo nº 112438/2014 – SEDUC, conforme Ato nº 2286/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 19 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 223, em 02 de dezembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 921/2017 - GPROC02 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Raimundo Nonato

de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 117/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiária: Cláudia Brigida Pereira dos Anjos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1021/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Cláudia Brigida Pereira dos Anjos, matrícula 724005, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretariade Estado da Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, e IV da EC nº 41/03, combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II e 35, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 77614/2014 – SEDUC, conforme Ato nº 2246/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 19 de novembro de 2015, fl. 81, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 223, em 02 de dezembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 758/2017 - GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo: 468/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos, da

Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiário: Cabo PM José Kennedy Pereira da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Transferência para Reserva Remunerada do Cabo PM José Kennedy Pereira da Silva – Preenchidos os requisitos legais. Julgamento e Registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE Nº 1027/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Transferência para Reserva Remunerada do Cabo PM José Kennedy Pereira da Silva, matrícula 0000065466, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei nº 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei nº 8.591/07, tendo em vista o que consta no Processo nº 203548/2015 - PMMA, Anexo(s): 2193/2015 - PMMA, 58144/2015 - PMMA, tendo em vista o que consta no Ato nº 2478/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 3 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 231 em 15 de dezembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 901/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 718/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiária: Francisca Miranda Evencio

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1022/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Francisca Miranda Evencio, matrícula 914572, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, e IV da EC nº 41/03, combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 70737/2014 – URE/ SÃO JOÃO DOS PATOS, conforme Ato nº 2364/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 1 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 231, em 15 de dezembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições

legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1101/2017 - GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 1818/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha – Presidente do IPAM

Beneficiária: Neide Domingues Praseres Mendonça

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria por Tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1023/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Neide Domingues Praseres Mendonça, matrícula 95671-1, Professor Nível Médio (PNM-I), Referência "I", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – (SEMED), com Proventos Integrais e direito a Paridade nos termos dos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c com art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, compostos do Vencimento - Base Integral, do Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) no percentual de 29% (vinte e nove por cento), com fulcro no art. 31 da Lei nº 4.931/2008 (Plano de cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís), tendo em vista o que consta no Processo nº 2013.04.00027P, conforme Decreto nº 46.421, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, em 17 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 17, em 26 de janeiro de 2015., os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 991/2017 - GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 1934/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiária: Maria Raimunda Rosa Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1024/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria Raimunda Rosa Barros, matrícula 1295856, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 60959/2014 – URE/SÃO JOÃO DOS PATOS, conforme Ato nº 2432/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 2 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 231, em 15 de dezembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 992/2017 - GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

ERRATA

(AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação das Decisões CS-TCE nºs 163/2018 e 164/2018 referentes aos Processos nºs 10605/2011 e 265/2016, respectivamente, constantes da Edição nº 1174, de 25 de maio de 2018, do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, publicadas indevidamente.

São Luís, 28/05/2018

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 07 DE JUNHO 2018, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 3503/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 6849/2016 - APOSENTADORIA**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 8122/2016 - APOSENTADORIA**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 2615/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 2705/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 5473/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 2248/2016 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 3691/2016 - APOSENTADORIA**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 14181/2016 - APOSENTADORIA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**

Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 1087/2017 - ADMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

**11 - PROCESSO Nº 10465/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

**12 - PROCESSO Nº 10475/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

**13 - PROCESSO Nº 2505/2016 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

**14 - PROCESSO Nº 3689/2016 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

**15 - PROCESSO Nº 3942/2016 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

**16 - PROCESSO Nº 2500/2016 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

**17 - PROCESSO Nº 2873/2016 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

**18 - PROCESSO Nº 2986/2016 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 3310/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

20 - PROCESSO Nº 3732/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 6876/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 8229/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 8433/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 8523/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

25 - PROCESSO Nº 10370/2017 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 29 de maio de 2018

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara